



**DECRETO Nº: 3.356, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

**INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTIGENCIAMENTO DE SAÚDE - COMITÊ DE EXTRAORDINÁRIO MUNICIPAL – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Morro da Garça/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO**, disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que decreta estado de calamidade pública em todo território mineiro.

**CONSIDERADNDO**, o Decreto nº: 3.336, de 17 de março de 2020, que dispões sobre as medidas de prevenção e contágio e de enfretamento da propagação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº: 3.351, de 16 de abril de 2020, que Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Morro da Garça, em razão do novo Coronavírus;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor Do Plano De Prevenção E Contingenciamento De Saúde - Comitê De Extraordinário Municipal – Covid-19, com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento de pessoas afetadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

Art. 2º O Comitê Extraordinário – COVID-19, será composto dos seguintes membros:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento;
- III – Secretário de Planejamento e Gestão;
- IV – Membro da vigilância sanitária;
- V – Membro da vigilância epidemiológica;
- VI – Médica da Unidade Básica de Saúde;
- VII – Enfermeira da Unidade Básica de Saúde;
- VIII – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- IX – Procuradoria do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 12 de maio de 2020.

**José Maria de Castro Matos**  
**Prefeito Municipal**  
**Morro da Garça/MG**